

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 3158/2025 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **FORTHE AGROPECUARIA LTDA**, situada na Rua Amaro Cordeiro da Rocha nº 419, Bairro Centro-Urbano, Cidade Lebon Régis/SC CEP: 89.515-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.504.670/0001-08, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pela Sr.ª **CAMILLA DALL IGNA**, cédula de identidade nº 4.968.421 SESP/SC, CPF: 080.375.899-51, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTOSERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTOPODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA**, para atender as necessidades das Secretarias participantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

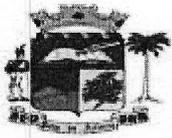
Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Paty do Alferes/RJ.



Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

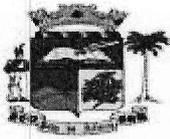
Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.



Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução e entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação/ordem de fornecimento, de acordo com a solicitação das Secretarias, e conforme demais condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo IX).

Parágrafo primeiro: A entrega dos itens será feita conforme locais constantes no Termo Referência (anexo IX).

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo terceiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data da ordem de fornecimento (aceite). É necessário que a CONTRATADA possa oferecer assistência técnica especializada em caso de dúvidas ou problemas, garantindo também que os equipamentos possam estar com a mecânica em dia para que possam dar continuidade aos serviços.

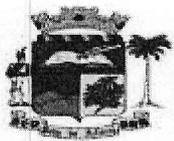
CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

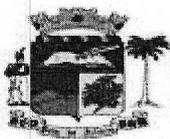
Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.



Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

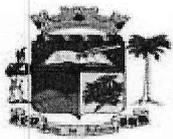
Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS



ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo XI do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

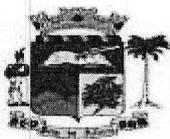
Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

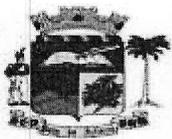
Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(S) ADERENTE(S)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

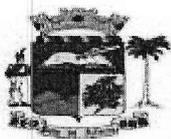
Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito**.

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;



b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

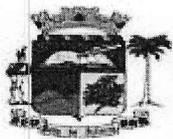
Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as



sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 30 de JUNHO de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Data: 10/06/2025 14:35:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeito Municipal

Empresa: **FORTHE AGROPECUARIA LTDA**

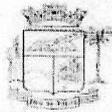
FORTHE
AGROPECUARIA
LTDA:0150467000010
8

Assinado de forma digital
por FORTHE AGROPECUARIA
LTDA:01504670000108
Dados: 2025.06.03 08:23:00
-03'00'

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4513 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 10/06/25
2138/01
RUBRICA E MATRÍCULA

Nome do Representante legal

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
2138/01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

Avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, que, nesse caso, se refere à contratação de empresa para a aquisição **ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA**, para atender as necessidades do Município de Paty do Alferes, especificamente dos órgãos a seguir elencados: Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil.

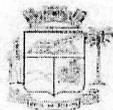
A aquisição acima referida, está diretamente relacionada no ato que se constitui a obrigação do Município em manter as vias urbanas e rurais em condições de uso para evitar condições que prejudiquem o usuário dessas vias bem como suas condições de tráfego, manutenções sanitárias neste contexto, se faz necessário a aquisição do seguinte produto com sua respectiva especificação:

Item	Classificação do elemento	Especificação	Quantidade
1	(4.4.9.52.02 - Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários)	MOTOPODA A GASOLINA Resumo: Motopoda com luva giratória de aperto, haste entre 270cm e 390cm de alcance com alta rigidez contra torção e flexão, caixa de engrenagem de magnésio e gancho para remoção de galhos, motor 4-mix a dois tempos.	02
2	(4.4.9.52.02 - Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários)	MOTOSERRA A GASOLINA Resumo: Motosserra com 45.4cc, comprimento do sabre 45cm, com velocidade máxima de 10000 rpm, tanque com capacidade de 0.47L, nível de pressão sonora de 101 dBA, freio de corrente, lubrificação automática.	02
3	(4.4.9.52.02 - Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários)	ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA RESUMO: Cilindrada mínima 35,2cm ³ , Potencia Mínima : 2,3 HP, Capacidade do tanque mínima: 580 cm ³ , Peso não abastecido de 7kg a 7,8 kg, Rotação lenta 2.500 rpm, rotação máxima: 12.500 rpm, acompanha cinto, óculos de proteção, Kit de chaves para Roçadeira, cabo multifuncional, sistema antivibração e manual de instruções.	17


Juliano de Almeida Amaral
Secretário de Obras e Serviços
Públicos
Mat. 1934/02

Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiros - Paty do Alferes - RJ
CEP: 26.950-000 – Email: obraspmpa@gmail.com

PMPA * Fis.	42
PROCESSO N.º	3158 125
LUBRICA	805 102
MAT. N.º	



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil.

Item	Classificação do elemento	Especificação	Quantidade
1	(4.4.9.52.02 - Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários)	MOTOPODA A GASOLINA Resumo: Motopoda com luva giratória de aperto, haste entre 270cm e 390cm de alcance com alta rigidez contra torção e flexão, caixa de engrenagem de magnésio e gancho para remoção de galhos, motor 4-mix a dois tempos.	02
2	(4.4.9.52.02 - Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários)	MOTOSERRA A GASOLINA Resumo: Motosserra com 45.4cc, comprimento do sabre 45cm, com velocidade máxima de 10000 rpm, tanque com capacidade de 0.47L, nível de pressão sonora de 101 dBA, freio de corrente, lubrificação automática.	02
3	(4.4.9.52.02 - Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários)	ROCADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA RESUMO: Cilindrada mínima 35,2cm³, Potencia Mínima : 2,3 HP, Capacidade do tanque mínima: 580 cm³, Peso não abastecido de 7kg a 7,8 kg, Rotação lenta: 2.500 rpm, rotação máxima: 12.500 rpm, acompanha cinto, óculos de proteção, Kit de chaves para Roçadeira, cabo multifuncional, sistema antivibração e manual de instruções.	02

Justificativa da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil

A equipe de corte e poda, em parceria com a Light, tem desempenhado um papel essencial na manutenção dos logradouros públicos, atendendo a solicitações antigas de desobstrução da rede de iluminação pública. Para que essa parceria continue trazendo benefícios à população e ao município, é fundamental que a Secretaria disponha de equipamentos adequados e em boas condições de uso. Além da parceria com a Light, esses equipamentos terão uma ampla aplicação em diversas áreas, incluindo a manutenção das instalações da Secretaria e do Horto na Fazenda da Luz. No entanto, a renovação do maquinário torna-se imprescindível, uma vez que os equipamentos atuais se encontram desgastados e frequentemente necessitam de reparos. A Secretaria já realiza, diariamente, serviços de corte e poda em todo o município, mas tem operado com equipamentos antigos, que demandam constantes manutenções. Para garantir maior eficiência e continuidade nos serviços, torna-se indispensável a aquisição de novos equipamentos, que proporcionem maior durabilidade e reduzam o tempo de inatividade por falhas mecânicas.

1.1. Onde será utilizado CADA ITEM?

Em serviços realizados em logradouros públicos e Secretaria, pela equipe de corte e poda, e no Horto na Fazenda da Luz.

1.2. Quem CADA ITEM irá atender?

Todos os itens, com exceção das roçadeiras, são de utilização da equipe de corte e poda nos serviços que são desenvolvidos pelo município.

Juliano de Almeida Amaral
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Mat. 1934/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

já as roçadeiras serão utilizadas na roçada do terreno da secretaria, Horto na **Fazenda da Luz** e onde for necessário para limpeza.

1.3 Metodologia do Quantitativo (método matemático) de CADA ITEM.

Estamos pedindo equipamentos em quantidade mínima para uma equipe de corte e poda composta no momento por quatro funcionários (motopodas e motoserras), mais um funcionário que faz a manutenção do terreno da Secretaria, e outro do Horto na Fazenda da Luz (roçadeiras).

1.4 Justificativa do quantitativo solicitado de CADA ITEM, incluindo a margem de segurança escolhida.

Os equipamentos de corte e poda, devido ao atrito das lâminas e correntes, assim como ao esforço do motor, tendem a aquecer rapidamente durante o uso. O superaquecimento pode comprometer o funcionamento e a durabilidade do equipamento, além de aumentar o risco de falhas mecânicas. Para evitar danos e garantir a segurança operacional, é fundamental realizar pausas sempre que houver um aumento excessivo de calor. No corte de árvores, recomenda-se a utilização de pelo menos duas motoserras ou duas motopodas para a poda de galhos, permitindo alternância entre os equipamentos e prevenindo sobrecarga. Quanto às roçadeiras, elas podem ser usadas simultaneamente em diferentes pontos ou em conjunto para otimizar o trabalho. Dessa forma, solicitamos dois exemplares de cada item, assegurando a continuidade do serviço sem comprometer a integridade dos equipamentos.

Secretária de Obras e Serviços Públicos.

Item	Classificação do elemento	Especificação	Quantidade
1	(4.4.9.52.02 - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários)	ROCADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA RESUMO: Cilindrada mínima 35,2cm ³ , Potencia Mínima : 2,3 HP , Capacidade do tanque mínima: 580 cm ³ , Peso não abastecido de 7kg a 7,8 kg. Rotação lenta: 2.500 rpm , rotação máxima: 12.500 rpm, acompanha cinto , óculos de proteção , Kit de chaves para Roçadeira , cabo multifuncional , sistema antivibração e manual de instruções.	15

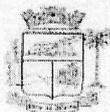
Justificativa da Secretária de Obras e Serviços Públicos.

Visando manter a qualidade e segurança de suas áreas públicas, identificou a necessidade de adquirir novas **ROCADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA**. Esses equipamentos são

Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiros - Paty do Alferes - RJ
CEP: 26.950-000 – Email: obraspmpa@gmail.com

Juliano de Almeida Amaral
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Mat. 1934/02

PMPA * Fls.	44
PROCESSO Nº	3158 125
RUBRICA	205 105
MAT. Nº	



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

fundamentais para a realização dos serviços corte de gramados e arvores, que são essenciais para a manutenção de parques, praças, vias públicas rurais e urbanas e demais áreas verdes.

A frota atual de **ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA** estão obsoletas, apresentando frequentes falhas mecânicas e exigindo constantes reparos, o que acarreta altos custos de manutenção, estes equipamentos antigos têm desempenho reduzido, resultando em maior tempo para concluir os serviços e maior consumo de combustível.

A manutenção eficiente das áreas verdes melhora a qualidade de vida dos munícipes, tornando os espaços públicos mais agradáveis e seguros.

1.3. Onde será utilizado CADA ITEM?

Limpeza de Áreas publicas e Rurais , atendendo as demandas da população de uma maneira geral.

1.4. Quem CADA ITEM irá atender?

Todas as demandas relacionadas as secretarias solicitantes, além das demandas diárias para manutenção das vias, parques e locais públicos.

1.5. Justificativa do quantitativo?

A justificativa do quantitativo para a aquisição de **ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA**, devem considerar diversos fatores que influenciam a necessidade e eficiência do equipamento. Aqui estão algumas razões para definir o número apropriado de roçadeiras e moto serras a serem adquiridos:

1. Tamanho da Área a Ser Mantida:

Calcular a área total que precisa ser roçada é fundamental. Quanto maior a área, maior será a necessidade de **ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA**, para garantir a manutenção eficiente e no prazo desejado.

2. Número de Funcionários:

Avaliar a quantidade de trabalhadores disponíveis e a capacidade de cada um em operar as **ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA**. Isso ajuda a determinar quantas máquinas são necessárias para distribuir o trabalho de forma equitativa.

3. Frequência de Corte:

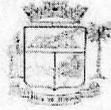
Considerar a frequência com que as áreas precisam ser roçadas. Se o corte for necessário em intervalos curtos, diferentes tipos de vegetação e densidades podem impactar na velocidade e eficiência do corte, em áreas mais densas, se faz necessário um maior número de **ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA**, para que os prazos possam ser cumpridos.

4. Objetivos de Atendimento:

Definir metas de atendimento e prazos. Se há necessidade de atender uma demanda maior (como eventos ou campanhas), isso pode justificar a aquisição de mais **ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA**.

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Mat. 1934/02

PMPA * Fis.	48
PROCESSO N.º	3152 125
RUBRICA	205 102
MAT. N.º	



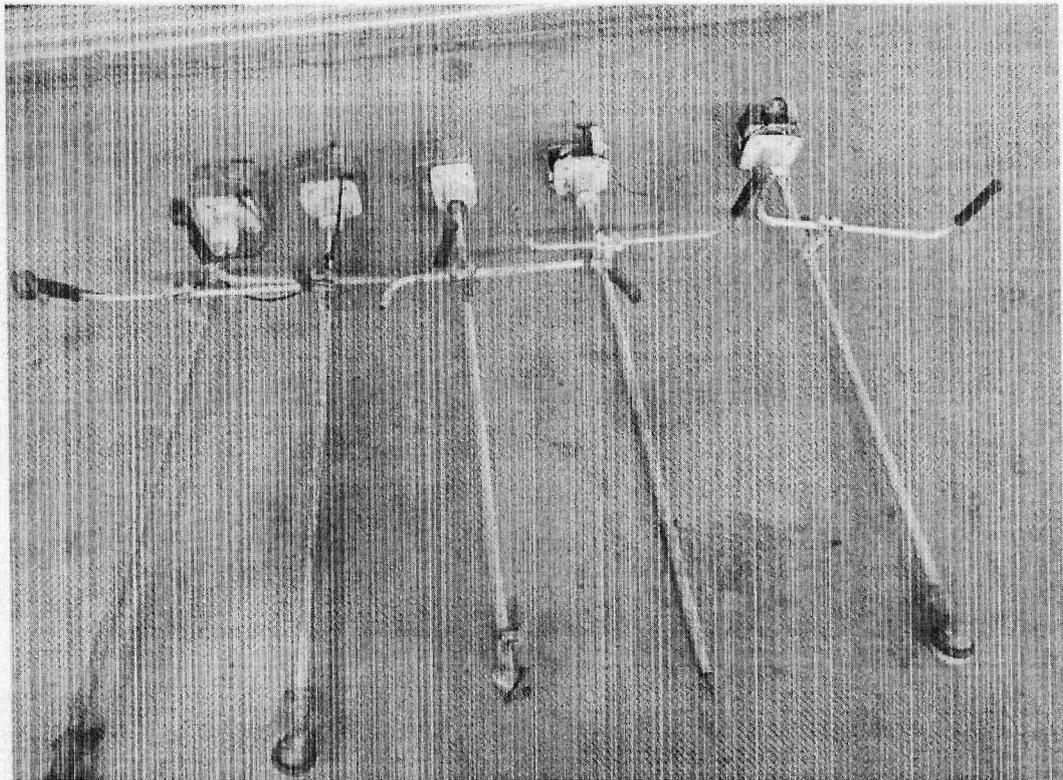
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

A GASOLINA, outro fator dá-se ao tempo que cada máquina pode operar antes de precisar de uma manutenção ou reabastecimento, isso também deve-se ser considerado ao estimar a quantidade de máquinas.

Esses pontos ajudam a embasar a justificativa do quantitativo a ser adquirido, garantindo que a escolha seja adequada às necessidades e à realidade do trabalho a ser realizado.

Logo, buscou-se estabelecer o quantitativo necessário e informado por cada participante e pelo órgão gerenciador.

IMAGEM 1: Roçadeiras Desgastadas e sem uso



Juliano de Almeida Almeida
Secretário de Obras e Serviços
Públicos
Mat. 1934/02

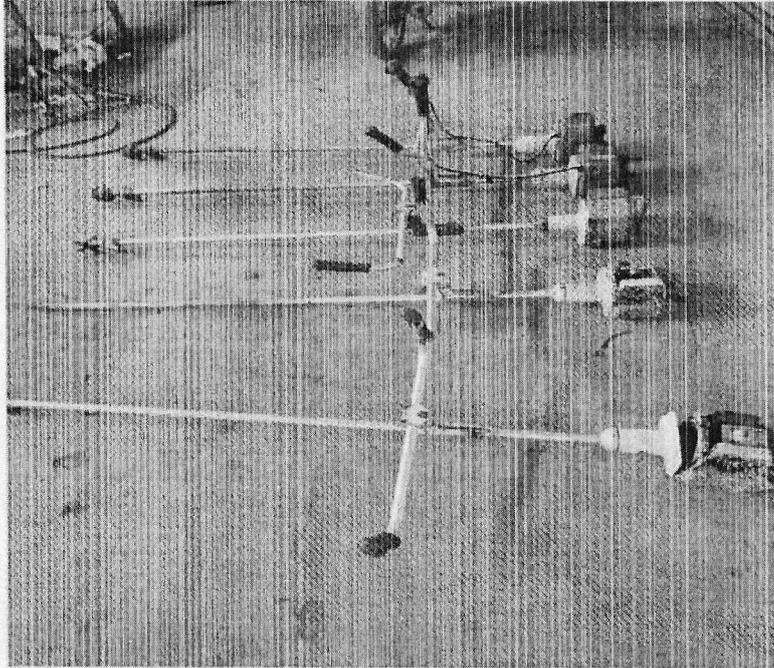
Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiras - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950-000 – Email: obraspmpa@gmail.com

PMPA * Fis.	46
PROCESSO N.º	3158 12
RUBRICA	2015 10
MAT. N.º	



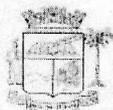
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Imagem 2: Roçadeiras Desgastadas e sem uso



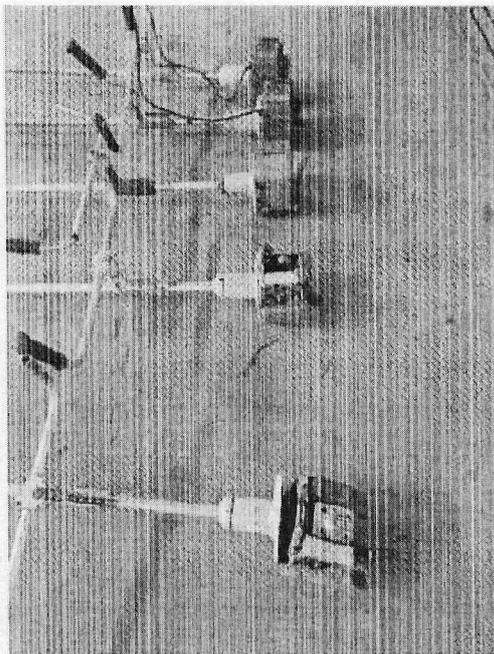
Juliano da Almeida Amarr
Secretário de Obras e Serviços
Públicos
Mat. 1934/02

PMPA * Fis.	47
PROCESSO N.º	3158 129
Mat. N.º	205109
EXEMPLAR	MAT. N.º



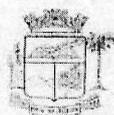
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Imagem 3: Roçadeiras Desgastadas e sem uso



INVENTÁRIO ATUAL DEPRECIADO E/OU INOPERANTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO PATRIMONIAL	MODELO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	ANO	MATRÍCULA OPERADOR
1	MOTOPODA A GASOLINA - EM USO APRESENTANDO PROBLEMAS	43460	Motopoda STIHL c/motor 2 tempos HT	6131/2019	2019	867/01
2	MOTOPODA A GASOLINA - SUCATA	42788	Motopoda STIHL c/motor 2 tempos HT	2314/2019	2019	2030/02
3	MOTOSERRA A GASOLINA	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
4	ROCADEIRAS A GASOLINA - SUCATA	59748	Rocadeira a gasolina motor 2 tempos	2148/2020	2020	684/01
5	ROCADEIRAS A GASOLINA - SUCATA	59777	Rocadeira a gasolina motor 2 tempos	2313/2019	2019	854/01

Juliano de Almeida Amador
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Mat. 1934102



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

6	ROCADEIRAS A GASOLINA - SUCATA	59778	Rocadeira a gasolina motor 2 tempos	2148/2020	2019	865/01
7	ROCADEIRAS A GASOLINA - DEFEITO	59799	Rocadeira a gasolina motor 2 tempos	2148/2020	2019	1117/01
8	ROCADEIRAS A GASOLINA - DEFEITO	59817	Rocadeira a gasolina motor 2 tempos	2148/2020	2019	2099/01
9	ROCADEIRAS A GASOLINA - DEFEITO	59987	Rocadeira a gasolina motor 2 tempos	2148/2020	2019	322016
10	ROCADEIRAS A GASOLINA - DEFEITO	57749	Rocadeira a gasolina motor 2 tempos	2148/2020	2019	2049/01
11	ROCADEIRAS A GASOLINA - DEFEITO	54028	Rocadeira a gasolina motor 2 tempos	23014	2003	686/01
12	ROCADEIRAS A GASOLINA - SUCATA	57901	Rocadeira a gasolina motor 2 tempos	12972	1999	344010
13	ROCADEIRAS A GASOLINA - SUCATA	64301	Rocadeira a gasolina motor 2 tempos	39934	2018	409016

V.2.2 Justificativa do Quantitativo solicitado

O quantitativo especificado do presente Estudo técnico Preliminar reflete a necessidade informada por cada um dos Órgãos do Município de Paty do Alferes, consoante suas manifestações juntadas ao processo administrativo.

Juliano de Almeida Amaral
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Mat. 193402



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PMPA * Fis.	SO
PROCESSO N.º	34.59/25
RUBRICA	2078/21
MAT. N.º	

Planilha Consolidada das Secretárias Participantes.

Item	Classificação do elemento	Especificação	Quantidade
1	(4.4.9.52.02 - Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários)	MOTOPODA A GASOLINA Resumo: Motopoda com luva giratória de aperto, haste entre 270cm e 390cm de alcance com alta rigidez contra torção e flexão, caixa de engrenagem de magnésio e gancho para remoção de galhos, motor 4-mix a dois tempos.	2
2	(4.4.9.52.02 - Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários)	MOTOSERRA A GASOLINA Resumo: Motosserra com 45.4cc, comprimento do sabre 45cm, com velocidade máxima de 10000 rpm, tanque com capacidade de 0.47L, nível de pressão sonora de 101 dBA, freio de corrente, lubrificação automática.	2
3	(4.4.9.52.02 - Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários)	ROCADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA RESUMO: Cilindrada mínima 35,2cm³, Potencia Mínima : 2,3 HP, Capacidade do tanque mínima: 580 cm³, Peso não abastecido de 7kg a 7,8 kg, Rotação lenta: 2.500 rpm, rotação máxima: 12.500 rpm, acompanha cinto, óculos de proteção, Kit de chaves para Roçadeira, cabo multifuncional, sistema antivibração e manual de instruções.	17

O quantitativo demonstrado nas tabela acima representa o quantitativo total de **2 motopodas, 2 motoserras e 17 roçadeiras**, será necessária a aquisição dos equipamentos para a manutenção dos serviços públicos pelo período inicial de **12 meses (período esperado de vigência dos contratos a serem executados e da pretendida ata de registro de preços a ser estabelecida, podendo a mesma ser prorrogada em necessidade verificada pela administração pública)**, visando atender às necessidades dos Órgãos acima referidos, nos atendimentos e demandas necessárias, complementando o inventário próprio existente destes órgãos participantes.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DO CONTRATO, E PRORROGAÇÕES (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência da Ata de Registro de Preço (art. 84 da Lei 14.133/21)

A vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por no máximo mais **1 (um) ano** conforme o permitido pela legislação vigente.

2.2. Vigência / Prorrogação do Contrato (arts. 105 a 107 da Lei 14.133/21)

Juliano de Almeida Amador
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Mat. 1934/22



PMPA * Fis.	51
PROCESSO N.º	31.581.25
RUBRICA	2023/01
MAT. N.º	

O contrato deverá respeitar o prazo de 12(doze) meses, com termo inicial contado do 1º dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço.

O contrato de agenciamento por se tratar de necessidade permanente, e ser considerado com serviço poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

O reajuste será feito tendo como pelo índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, observando o disposto no art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

A aquisição de ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, podem atender a vários interesses públicos, refletindo preocupações e necessidades da sociedade. Aqui estão alguns dos principais interesses públicos e as razões para essa escolha:

1. Eficiência e estética na Manutenção de Áreas Verdes:

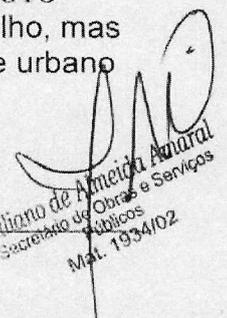
O uso de ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, permitem uma manutenção mais rápida e eficiente de parques, praças e outros espaços públicos, garantindo que essas áreas permaneçam limpas e bem cuidadas, melhorando a estética da cidade, promovendo assim um ambiente agradável e valorizando o patrimônio urbano.

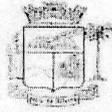
2. Saúde, Segurança e Acessibilidade:

O controle da vegetação ajuda na prevenção de focos de mosquitos e outros vetores de doenças, além de oferecer um ambiente mais seguro e acessível para os cidadãos.

Esses interesses demonstram a importância da aquisição de ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, não apenas para a eficiência do trabalho, mas também para o bem-estar da comunidade e a promoção de um ambiente urbano saudável e valorizado.

3.2. Metodologia do quantitativo


Juliano de Almeida Amaral
Secretário de Obras e Serviços
M.O. 1934/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

O quantitativo foi obtido após análise por parte dos funcionários operacionais, administrativos e técnicos dos órgãos participantes, que constataram que os equipamentos atuais (**ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA**), não são suficientes para atenderem todas as demandas dos órgãos participantes, seja pelo quantitativo de aparelhos, aumento de demandas de serviços de limpezas das áreas urbanas e ruais ou quantidade de equipamentos necessitando de reparos ou sendo muito antigos e não estando em condições muito apropriadas para a execução de algumas das demandas dos órgãos participantes.

Logo, buscou-se estabelecer o quantitativo necessário e informado por cada participante e pelo órgão gerenciador.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

O quantitativo especificado do presente termo de referência reflete a necessidade informada por cada um dos Órgãos do Município de Paty do Alferes, consoante suas manifestações juntadas ao processo administrativo.

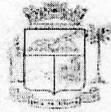
4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 005/2025 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

4.2. Justificativa da Utilização de Registro de Preços (SRP)

A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade de contratações recorrentes e a conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

É válido também ressaltar que a utilização do SRP permite que diversos órgãos do poder público possam concentrar suas contratações comuns de forma sistemática, economizando tempo e evitando o retrabalho em relação às documentações, licitações etc., se mostrando uma opção vantajosa para o município.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

A utilização da modalidade de Registro de Preços (RP) para a aquisição de **ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA**, pode ser justificada por diversas razões que favorecem a eficiência, a economia e a flexibilidade nas compras. Aqui estão alguns pontos que sustentam essa escolha:

1. Flexibilidade na Demanda

- O Registro de Preços permite que a administração pública se adapte a variações na demanda ao longo do tempo. Se a necessidade de **ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA**, surgir em momentos diferentes, o registro garante que a aquisição possa ocorrer sem a necessidade de novos processos licitatórios.

2. Economia de Escala

- A centralização das compras por meio do RP possibilita melhores condições de negociação com os fornecedores, resultando em preços mais baixos devido à maior quantidade adquirida. Isso é especialmente importante para órgãos que precisam de várias unidades.

3. Rapidez na Contratação

- O RP agiliza o processo de compra, pois, uma vez estabelecido o registro, as aquisições podem ser realizadas rapidamente. Isso é essencial em situações emergenciais ou quando há necessidade imediata de manutenção de áreas verdes.

4. Transparência e Conformidade Legal

- O processo de registro de preços atende às exigências legais da licitação, garantindo transparência na contratação e evitando práticas fraudulentas. Isso é fundamental para a credibilidade da administração pública.

5. Melhoria na Gestão de Estoques

- O RP permite um melhor planejamento das aquisições, evitando estoques excessivos ou insuficientes de **ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA**. Isso resulta em uma gestão financeira mais efetiva.

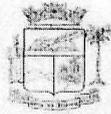
6. Diversidade de Fornecedores

- O registro de preços permite que mais fornecedores participem, aumentando a competitividade e a variedade de opções disponíveis. Isso não apenas melhora as condições de compra, mas também possibilita a escolha de equipamentos de diferentes marcas e qualidades.

7. Possibilidade de Ajustes

Antônio de Almeida Araújo
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Mat. 1934/02

PMPA - Fis.	53
PROCESSO N.º	3158/198
PÚBLICA	2015 102
MAY 11 02	



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- Ao longo da vigência do registro, é possível ajustar as condições de compra, como preços e especificações, de acordo com novas necessidades ou mudanças no mercado, mantendo a flexibilidade.

8. Aplicação em Diferentes Órgãos

- Um registro de preços firmado pode atender a diferentes órgãos e entidades da administração pública, promovendo uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.

9. Evita Desperdício de Recursos

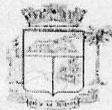
- Através do RP, é possível evitar contratações inadequadas ou excessivas, contribuindo para uma gestão de recursos mais eficaz.

Conclusão

A adoção da modalidade de Registro de Preços para a aquisição de **ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA** é uma estratégia que favorece a eficiência, transparência e economia, alinhando-se aos princípios de uma administração pública responsável e eficaz. Essa prática não apenas otimiza o processo de compras, mas também assegura que as necessidades de manutenção de áreas verdes sejam atendidas de forma adequada e oportuna.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A Provável Contratação de empresa especializada para aquisição de **ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA**, a descrição da solução para o Registro de Preços (RP) na aquisição desses equipamentos, devem ser clara e abrangente, abordando todos os aspectos relevantes para garantir uma compreensão completa do processo, sendo assim, a implementação do Registro de Preços para a aquisição de **ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA**, representam um passo significativo na modernização e eficiência das compras públicas, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira responsável e eficaz. Essa solução proporciona ganhos operacionais e financeiros para a administração pública, beneficiando diretamente a qualidade dos serviços prestados à sociedade.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

É necessário que a CONTRATADA possa oferecer assistência técnica especializada em caso de dúvidas ou problemas, garantindo também que os equipamentos possam estar com a mecânica em dia para que possam dar continuidade aos serviços.

A CONTRATADA deve estabelecer um canal de comunicação direto com os órgãos participantes para facilitar o contato em caso de necessidade.

A CONTRATADA deve garantir a qualidade dos itens adquiridos, fazendo com que os equipamentos solicitados atendam aos padrões especificados no termo de referência, disponibilizando assistência técnica para solucionar eventuais problemas, técnicos que possam surgir. Os produtos devem ter uma garantia mínima de 12 (**doze**) meses para o funcionamento completo e adequado dos equipamentos adquiridos, a mesma deverá realizar a troca imediata do equipamento quando qualquer um dos objetos dentro da garantia apresentarem problemas.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Não

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Juliano de Almeida Araújo
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Mat. 1934/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

IV.3.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

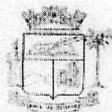
d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV.3.2) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

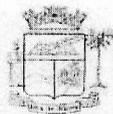
c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria

[Handwritten signature]

PMPA * FIS.	57
PROCESSO Nº	3158/195
RUBRICA	2015.102
M. P. M.	

[Stamp: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Matr. 34102]



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;

g) Deverá apresentar o atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para execução do tipo de fornecimento solicitado.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de vistoria em razão do objeto

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não é necessário amostra e/ou demonstração dos serviços em razão do objeto.

6.5. Requisitos Adicionais Para Atendimento da Necessidade:

- A empresa vencedora da licitação deverá prestar a garantia do produto ofertado de acordo com o fabricante;
- A empresa vencedora deverá apresentar na entrega uma declaração que o produto ofertado dispõe de serviço de assistência disponível para aquisição



de peças de reposição, que garantam o pleno funcionamento dos produtos mesmo após findar o contrato no prazo mínimo de 2 anos ou da garantia proposta se maior.

- Os produtos (ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA) deverão ser novas sem uso, com NFE, manual de instrução e garantia, ambos apresentados no ato da entrega.
- As ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, deverão ser entregues, respeitando as especificações exigidas no ETP e TR.
- Não será permitida a subcontratação.
- A empresa terá até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação/ordem de fornecimento para fornecer as ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA.
- Nos preços deverão estar inclusos todos os custos, fretes e encargos.

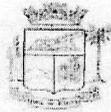
6.5.1. Não será permitida a subcontratação por parte da CONTRATADA.

6.5.2. Nos preços estabelecidos pela CONTRATADA deverão estar inclusos todos os custos, impostos e encargos referente a aquisição dos equipamentos.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para a entrega dos equipamentos para utilização será de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento da secretaria para a empresa selecionada, haja vista que os equipamentos são utilizados para entendimento das necessidades e serviço público, o que impõe prazo reduzido de entrega, com o fito de evitar solução de continuidade aos serviços em que são empregados.

7.2. Os objetos do adquiridos deverão ser entregues prontos para utilização nas dependências dos seguintes Órgãos: Secretaria de Obras (Av. Brasil nº1500- três porteiras) e Gabinete, Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil (Alameda dos eucaliptos – 452 – recanto), **no horário entre 7h e 16h, em dia útil, de segunda à sexta-feira.** Poderão haver



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

exceções, mas que serão previamente solicitadas e especificadas pela secretaria, que informará a empresa, que em conjunto com a secretaria verificará a disponibilidade para tal.

7.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

7.3. Os equipamentos podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser restabelecidos no prazo de 8 (oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

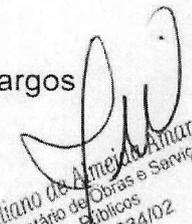
7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas inerentes à entrega do objeto para a disponibilização para a secretaria/órgão requisitante.

8.1.2. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;


Juliano de Almeida Amorim
Secretário de Obras e Serviços
Públicos
Mat. 1934/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- 8.1.3. A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.1.4. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da condução do objeto deste instrumento, sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto, inclusive a guarda do veículo até a retirada dos mesmos pelo órgão contratante;
- 8.1.5. Manter registros de todas as aquisições executadas, incluindo informação dos equipamentos;
- 8.1.6. Os produtos só poderão ser utilizados mediante requisição assinada pelo secretário ou funcionário autorizado com a delegação de competência da Secretaria requerente. Tal requisição deve conter a discriminação do produto em questão;
- 8.1.7. A CONTRATADA deve atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto deste pregão.
- 8.1.8. A CONTRATANTE deve proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 8.1.9. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.2. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos.

Com a contratação desta empresa especializada para fornecimento das ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTO SERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTO PODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, temos por objetivo ter equipamentos novos complementando o inventário oficial, para um atendimento digno de qualidade, que é essencial para os munícipes de PATY DO ALFERES e para o interesse público municipal como um todo, podendo assim atender às demandas atuais, já prevendo um aumento de uma possível demanda.

Juliano de Almeida
Secretário de Obras e Servi
Públicos
Mat. 1934/02



9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/RECEBIMENTO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal e gestor são próprios de cada secretaria, deverão ser especificados em cada contrato, de cada secretaria, por portaria ou no termo contratual)

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. Será utilizado o sistema de registro de preços para a aquisição dos equipamentos, de forma que a seleção será feita por meio da realização de



PMPA * Fis.	63
PROCESSO N.º	3158125
PUB. Nº	2078107
MAT. N.º	

um procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO (SRP), na forma ELETRÔNICO, com adoção de critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM.

Segundo a legislação vigente, o parcelamento da contratação é a regra, devendo ser observado no presente caso, seja em razão da diversidade de especificação técnica de cada tipo de equipamento, bem como para garantir a ampla competitividade, possibilitando que os licitantes participem de um ou mais itens a sua escolha, evitando-se assim a indevida restrição de competitividade.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1 A estimativa de valor para aquisição, realizada pelo setor de compras de compras, observando o art. 23 da Lei nº 14.133, será de R\$ 67.274,96 (Sessenta e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):
A(s) dotação(ões) orçamentária(s) serão especificadas posteriormente, quando da assinatura dos contratos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Secretaria de Obras será o Órgão Gerenciador.

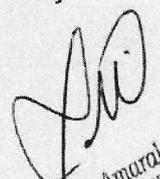
14.2. Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.

14.3. Devem ser observadas as regras de remanejamento de quantidades.

14.4. Endereço de entrega:

Sec. Obras: Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiras – Paty do Alferes

Sec. Meio Ambiente: Alameda dos Eucaliptos 452 - recanto


Juliano de Almeida Amaral
Secretário de Obras e Serviços
Públicos
Mat. 4934/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

Não há anexos a este Termo de Referência. As informações adicionais necessárias para esta contratação e sua justificativa se encontram nos anexos do Estudo Técnico Preliminar nº 005/2025.

Paty do Alferes, 07 de abril de 2025.

Juliano de Almeida Amaral
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Matrícula 1934/02

Juliano de Almeida Amaral
Secretário de Obras e Serviços
Públicos
Mat. 1934/02



PMIPA * Fl.	343
PROCESO N.º	3158 / 25
PROCESO	2281 / 01
FABRICA	MAT. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3158/2025, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTOSSERRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA e MOTOPODAS PROFISSIONAIS A GASOLINA**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

FORTHE AGROPECUARIA LTDA, vencedora de todos os itens com o valor total de R\$ 56.961,00 (Cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 56.961,00 (Cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais).

PATY DO ALFERES, 02 DE JUNHO DE 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM: 02/06/25 Paty do Alferes 2281/01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4507 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 02/06/25
Paty do Alferes 2281/01
RÚBRICA E MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **014/2025**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS A GASOLINA, MOTOSSERRAS

TOTAL DO PROCESSO: **56.961,00**

FORNECEDOR **FORTHE TRATORES LTDA** CNPJ/CPF: **01504670000108** TOTAL: **56.961,00**

46171

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **3.247,0000** Valor final: **2.749,0000** Valor total: **46.733,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **FS 221**

"ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Quantidade: **17,00**

46172

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **3.802,0000** Valor final: **2.898,0000** Valor total: **5.796,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **HT75**

"MOTOPODA PROFISSIONAL A GASOLINA (MOTOPODA PROFISSIONAL A GASOLINA COM LUVA

Quantidade: **2,00**

46173

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **2.216,0000** Valor final: **2.216,0000** Valor total: **4.432,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **STIHL** Modelo: **MS 250**

"MOTOSSERRA PROFISSIONAL A GASOLINA (MOTOSSERRA PROFISSIONAL A GASOLINA COM

Quantidade: **2,00**
